

9 - opinar, conclusivamente, sobre pedidos de pesquisas, estudos ou exercício de atividades ligadas aos artigos por outras entidades ou pessoas estranhas aos quadros da FUNAI;

10 - promover exposições ligadas à cultura indígena;

11 - coletar, classificar, conservar e preservar artefatos e objetos representativos da cultura indígena;

12 - propor a realização de cursos, seminários, simpósios, encontros e outros eventos pertinentes à temática indígena.

III - Dispor a realização que as atividades da AGESP relativas a:

1 - estudos;

2 - pesquisas;

3 - Intercâmbio;

4 - documentação e museologia,

serão desempenhadas sob a coordenação de Assessores Técnicos, pessoal de nível superior, e na conformidade das respectivas Categorias Profissionais.

IV - Determinar que o Assessor Técnico Chefe propõa ao Presidente a designação dos Assessores Técnicos a que se refere o item anterior.

V - A AGESP poderá, ainda, contar com o apoio de Assessores Técnicos Adjuntos a serem designados pelo Presidente e cujo número será pelo mesmo fixado à vista de proposta a lhe ser apresentada nesse sentido pelo Assessor Técnico Chefe.

VI - Dispor que o Assessor Técnico Chefe de Estudos e Pesquisas contará, ainda, com o auxílio de Assessores Técnicos e Assessores Adjuntos.

VII - Determinar que os atuais Centro de Documentação e Etnologia, Museu do Índio e Biblioteca Curt Nimuendajú, passem a integrar a estrutura da AGESP.

VIII - Dispor que o acervo de material e o pessoal que constitui o quadro de lotação do DGPC sejam transferidos para a AGESP, excetuados os servidores que integram as Divisões de Saúde, Educação e Desenvolvimento Comunitário, cujas atribuições passaram para a área de competência do DGO.

IX - Determinar que o Assessor Técnico Chefe deve apresentar ao Presidente, dentro de 30 (trinta) dias, para fins de aprovação, o Regimento Interno da AGESP, o qual deverá estabelecer a competência das unidades, bem como as atribuições do pessoal.

X - Decidir que a presente Portaria passa a vigorar a partir de 01 de março de 1981, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO CARLOS NOBRE DA VEIGA

Portaria nº 714/N, de 17 de março de 1981

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO, no uso das atribuições que lhe conferem os Estatutos,

R E S O L V E:

I - Determinar que as aeronaves da FUNAI, sob a administração central da Divisão de Transportes Aéreos-DTA, sejam distribuídas em conformidade com a competente Instrução Normativa a ser baixada pela Superintendência Administrativa.

II - Dispor que a cobertura das regiões pelo serviço, de transportes aéreos obedecerá à Instrução Normativa de que trata o Item I da presente Portaria e será feita as seguintes modalidades:

a . áreas servidas mediante linhas regulares programadas; e

b . áreas servidas por força de requisições específicas extraordinárias e não programadas.

III - Determinar que todo e qualquer voo, fora das linhas regulares programadas constantes de Anexo à mencionada Instrução Normativa, deverá ser planejado com antecedência pela Unidade da FUNAI, interessada pelo transporte aéreo seguido do correspondente pedido de autorização dirigido, via rádio, à Superintendência Administrativa.

3.1 - Do pedido de autorização a que se refere o Item anterior deverá constar os detalhes da missão tais como:

- a. data de saída da aeronave
- b. previsão da data de chegada do destino
- c. número de horas previstas para o cumprimento da missão
- d. objetivo da missão em que for empregada a aeronave
- e. número de passageiros e carga a transportar em cada escala.

IV - Dispor que, para efeito do cumprimento do Item 3.1, seja utilizado o formulário próprio anexo à Instrução Normativa e relativo à missão que for determinada.

V - Decidir que, em casos de comprovada emergência, o titular da Unidade Regional mencionada no Quadro de Distribuição anexo à Instrução Normativa poderá utilizar em missão as aeronaves disponíveis que se encontrarem mais próximas da respectiva sede, desde que a medida seja mais econômica e eficiente do que o fretamento de taxi aéreo.

VI - Dispor que toda e qualquer programação de voo deverá ser planejada, em conjunto, pela Unidade Administrativa da FUNAI pelo mesmo interessada e pelo Comandante da aeronave que for empregada para missão.

6.1 - Determinar que, na programação a que se refere o Item anterior, o Comandante deverá exercer a orientação técnica visando ao planejamento das etapas com o número mínimo de horas de voo.

7. - Determinar que as aeronaves baseadas em qualquer local não estarão à disposição da Unidade Regional da FUNAI na área em virtude de estarem tecnicamente e administrativamente sob o controle da DTA.

7.1 - Dispor que todo os tripulantes das aeronaves baseadas nas Unidades descentralizadas da FUNAI estão diretamente subordinadas à Chefia da DTA.

8. - Revogar as disposições em contrário.